



LEI MUNICIPAL Nº 255/06

BARROQUINHA 19 DE OUTUBRO DE 2006.

“Dispõe sobre diminuição de percentuais de Cobrança da contribuição de iluminação Pública – CIP e dá outras providências.

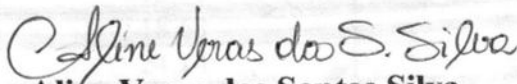
A PREFEITA MUNICIPAL DE BARROQUINHA-CE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A contribuição de Iluminação Pública – CIP, terá seus percentuais do modelo da tarifa de energia vigente diminuídos, conforme tabela especificada no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º - A Secretaria de Finanças do Município promoverá o lançamento da CIP, de conformidade com Anexo I desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, aos 19 de outubro de 2006.


Aline Veras dos Santos Silva
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

ANEXO I

VALORES E INDICES DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

RESIDENCIAL – TIP: B4b R\$ 292,51

CLASSE	CIP%	VALOR R\$
0 a 30 kwh	ISENTO	ISENTO
31 a 50 kwh	0,47	1,37
51 a 100 kwh	0,98	2,87
101 a 150 kwh	2,13	6,23
151 a 200 kwh	4,08	11,93
201 a 250 kwh	6,62	19,36
251 a 300 kwh	9,38	27,44
301 a 400 kwh	11,72	34,28
401 a 500 kwh	14,91	43,61
Acima de 500 kwh	18,63	54,49

NÃO RESIDENCIAL – TIP: B4b R\$ 292,51

CLASSE	CIP%	VALOR R\$
0 a 30 kwh	0,68	1,99
31 a 50 kwh	1,14	3,33
51 a 100 kwh	1,88	5,50
101 a 150 kwh	3,47	10,15
151 a 200 kwh	5,14	15,04
201 a 250 kwh	7,99	23,37
251 a 300 kwh	10,43	30,51
301 a 400 kwh	13,95	40,81
401 a 500 kwh	18,63	54,49
Acima de 500 kwh	24,14	70,61